



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

A LEI MUNICIPAL Nº 2.179, DE 17 DE JANEIRO DE 2018, PASSA A VIGORAR ACRESCIDA DOS SEGUINTES DISPOSITIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o inciso III no artigo 16 da Lei Complementar nº 24/2025, que instituiu Programa de Recuperação Fiscal, autorizou redução de juros e multas, e, deu outras providências, com a seguinte redação:

“III - entre 15 de setembro e 15 de dezembro de 2025, inclusive referente a parte ainda não quitada de parcelamentos anteriores:

- a)** de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e multas moratórios para o contribuinte que optar pelo pagamento à vista; ou,
- b)** de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 6 (seis) parcelas; ou,
- c)** de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 12 (doze) parcelas; ou,
- d)** de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 18 (dezoito) parcelas; ou,
- e)** de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 24/2025.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 18 de agosto de 2025.

GERMANO

STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por
GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 18 de agosto de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei
Complementar nº 04/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Considerando que alguns contribuintes, por motivos diversos, ainda não puderam aproveitar o REFIS desse ano, estamos encaminhando este Projeto de Lei Complementar prevendo uma nova etapa do Programa de Recuperação Fiscal, a ser aplicado às renegociações de créditos tributários e não tributários oriundos de quaisquer débitos de contribuintes para com o Município de Imigrante inscritos em Dívida Ativa. Dando a oportunidade aos contribuintes, de com a segunda parcela do décimo terceiro salário, de quitarem ou parcelarem as suas dívidas com o ente público, tendo ainda um bom desconto nos juros e multas, previstos para quem encaminhar o seu pedido antes de 15 de dezembro de 2025.

Os descontos para o REFIS serão os mesmos da última etapa, que são os seguintes:

- a)** de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e multas moratórios para o contribuinte que optar pelo pagamento à vista; ou,
- b)** de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 6 (seis) parcelas; ou,
- c)** de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 12 (doze) parcelas; ou,
- d)** de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 18 (dezoito) parcelas; ou,
- e)** de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas moratórios para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:695897710
68

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal